

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito: 1ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis
Processo nº : 0018566-75.2014.8.19.0042 (Eletrônico-JG)
Parte autora : ITAÚ UNIBANCO S/A
Parte ré : CONFITAL PADARIA LANCHONETE E
MERCERIA LTDA

OBJETO DA AÇÃO

Tratam os autos de ação movida por **ITAÚ UNIBANCO S/A** em face de **CONFITAL PADARIA LANCHONETE E MERCEARIA LTDA**, alegando a autora, em síntese, que réu abriu em 28/07/2009 a conta corrente no 126341-4, sendo-lhe concedido um limite de crédito de R\$ 27.000,00, sob juros de 8,89% a.m., e com vencimento em 05/04/2011, renovado até 05/06/2012 para vencimento final em 05/07/2012; aconteceu que, a partir da data do vencimento final, o réu ultrapassou o limite de crédito concedido bem como deixou de efetuar a cobertura dos saldos devedores excedentes, obrigando o autor a efetuar a transferência do saldo devedor - então de R\$ 43.881,93 - para Créditos em Liquidação; apesar de instado reiteradamente pelo autor, o réu deixou de cumprir suas obrigações financeiras, alcançando o quantum debeat, em 25/06/2014, o montante de R\$ 60.666,90.

Além de outros, requer, julgar procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 60.666, a ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora na razão de 1% a.m.

Contestando, declara o réu, em resumo, fls 113/124, que trata-se de ação na qual o autor cobra quantia que, na sua ótica, entender ser-lhe devida, cujo montante aponta em R\$ 60.666,90; por questões de mercado e dificuldades de crescimento, optou em realizar alguns empréstimos para dar continuidade à atividade empresarial e quitar o empréstimo anterior que havia feito junto ao banco autor.

Aduz que, por falta de rentabilidade e fracasso na atividade empresarial, foi impossível arcar com as obrigações assumidas, inclusive com a dívida junto ao autor, com isso, restou-se inadimplente; reconhece a realização do empréstimo, mas discorda do valor cobrado, uma vez que este é além das retiradas que efetuou; que o débito deve ser revisto; além da cobrança de juros abusivos, há de se observar que o autor os capitalizou; e requer, além de outros, sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

METODOLOGIA ADOTADA

Em conformidade com o documento de fl. 287, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; foi requerida a juntada de

todos e quaisquer documentos, inclusive contratos, extratos, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados.

Da mesma forma, foi assegurado aos assistentes técnicos, o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames necessários à elaboração desta prova.

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

QUESITOS DA PARTE AUTORA

– Fls.175/176 –

1) Explique o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico a modalidade de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 924400096211, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, quanto aos tópicos a saber:

- Data de emissão do contrato;
- Forma de liberação do crédito;
- Prorrogações;
- Base de cálculo dos encargos;
- Período de exigibilidade dos encargos; e
- Encargos previstos para a hipótese de atraso nos pagamentos.

RESPOSTA:

Para o início da prova pericial, foi requerida a juntada de todos e quaisquer documentos, inclusive contratos, extratos, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados, fl. 287, tendo o autor, fl. 292, se reportado aos documentos de fls. 18/95.

Examinando referidos documentos de fls. 18/95, somente para a Proposta de Abertura de Conta Corrente/Poupança/Investidor PJ, é que se observa, de forma explícita, a data de 28/07/2009, fls. 18/20.

2) Examinando os extratos de movimentação da conta corrente pertinentes ao contrato em discussão, informe o Sr. Perito se a mesma comportava limite de crédito para utilização de forma rotativa, em caso negativo, justifique.

RESPOSTA:

No extrato de fl. 24, consta registro de "LIB. CONTRATO CREDITO" de R\$ 9.800,00, data de 06/08/2009.

3) Segundo ilustram os extratos referidos, informe se a movimentação da conta registrou saldos devedores durante o período de sua vigência.

RESPOSTA:

Positiva é a resposta, como se observa através dos extratos de fls. 25/73.

4) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, informe que tipos de lançamentos provocaram os saldos devedores e se foram contabilizados no cumprimento de transações feitas pelos Réus/Embargantes.

RESPOSTA:

De várias naturezas são os históricos inseridos nos extratos, que provocaram os saldos devedores, ressaltando-se que os extratos de fls. 29/33 apresentam-se ilegíveis.

5) Informe o Sr. Perito se pela forma rotativa da utilização do crédito disponibilizado, sempre que havia limite disponível na conta, os Réus/Embargantes poderiam efetuar saque das quantias disponíveis até o valor do limite?

RESPOSTA:

Conforme resposta oferecida ao quesito nº 3, supracitado, os extratos de fls. 25/27 dão notícia de movimentação da conta com registros de saldos devedores.

Em 10/02/2010 o saldo era devedor de R\$ 4.222,33, e no dia 11/02/2010, com registro de "LIB. CONTRATO CREDITO" de R\$ 21.750,00, e outros, o saldo passou a devedor de R\$ 795,70 em 26/02/2010, fl. 27.

6) Informe o Sr. Perito a frequência de utilização do limite de crédito, mais precisamente se foi mensal e ininterrupta.

RESPOSTA:

Os extratos de fls.25/73 evidenciam a utilização de crédito de forma mensal e ininterrupta.

7) Segundo as movimentações identificadas, informe em que periodicidade foram cobrados os juros sobre os recursos utilizados.

RESPOSTA:

Examinando os extratos de fls. 25/73, não se observa, de forma explícita, a periodicidade em que os "juros" foram cobrados.

Entretanto, nos primeiros dias após o vencimento de cada mês, nesses extratos constam a débito os seguintes títulos; a partir de 02/10/2009 "TAR PCTE PJ" e "ENCARGOS CH ESPECIAL"; a partir de 05/11/2010 "LIS/JUROS"; a partir de 02/05/2012 "ENCARGOS CONTA CORRENTE" e "LIS/JUROS"; e a partir de 01/08/2012 "ENCARGOS CONTA CORRENTE".

8) Informe o Sr. Perito se as taxas de juros aplicadas sobre os encargos debitados na conta, guardam sintonia com a média de mercado divulgada pelo Banco Central para a modalidade de crédito concedida, através dos chamados cheques especiais.

RESPOSTA:

Para a modalidade cheque especial, as taxas mensais praticadas no mercado, divulgadas pelo Banco Central, constam do anexo; apurando, a perícia, a média de 6,28% ao mês; e a taxa praticada informada pelo banco autor, na inicial, de 8,89% ao mês.

A Contratação – Renovação, com “Limite Crédito” de R\$ 27.000,00, evidencia taxas de juros com variação entre 8,65% a 9,03%, fl. 34.

9) Esclareça o Sr. Perito se o Banco exerceu alguma ingerência na movimentação da conta dos Réus/Embargantes. Em caso positivo, justifique.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta pela forma subjetiva quesitada.

10) Informe o Sr. Perito se o saldo devedor cobrado pelo Banco resulta da efetiva utilização da linha crédito disponibilizada, bem como dos encargos devidos pelo saldo devedor apresentado na conta e se está matematicamente correto.

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que a Proposta de Abertura de Conta Corrente/Poupança/Investidor PJ, de 28/07/2009, não fornece, de forma legível, taxa alguma de juros e nem de encargos a serem praticados, fls. 18/20.

11) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos serão prestados por ocasião das respostas aos quesitos a seguir.

QUESITOS DA PARTE RÉ

- Fls.180/181-

"1- Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo percentual da menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos,"

RESPOSTA:

As taxas mensais praticadas no mercado, divulgadas pelo Banco Central, constam do anexo; e a taxa praticada informada pelo banco autor, na inicial, é de 8,89% ao mês.

A Contratação - Renovação, com "Limite Crédito" de R\$ 27.000,00, evidencia taxas de juros com variação entre 8,65% a 9,03% ao mês, fl. 34.

"2- Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;"

RESPOSTA:

Nem todas as informações inseridas nos extratos são devidamente esclarecedoras, mas considerando os encargos cobrados a título de "LIZ/JUROS" (fls. 68/71) e "ENCARGOS CONTA CORRENTE" (fls. 72/73), referidos encargos encontram-se capitalizados, incluídos no saldo de R\$ 43.881,93.

O Demonstrativo de Débito de R\$ 60.666,90, fl. 35, parte do saldo R\$ 43.881,93, fl. 73, corrigido pelos Fatores de Correção do TJRJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

"3- Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância da taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;"

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que a Proposta de Abertura de Conta Corrente/Poupança/Investidor PJ, de 28/07/2009, não fornece, de forma legível, taxa alguma de juros e encargos a serem praticados, fls. 18/20.

" 4- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;"

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, por trata-se de matéria de mérito.

"5- Queira o Sr. Perito informar se o autor realizou descontos das parcelas utilizando-se no crédito em conta especial da Ré (LIS)."

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

"6- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate."

RESPOSTA:

Vide conclusão, a seguir.

CONCLUSÃO

A Proposta de Abertura de Conta Corrente/Poupança/Investidor PJ, de 28/07/2009, não fornece, de forma legível, taxa alguma de juros e nem de encargos a serem praticados, fls. 18/20.

A Contratação – Renovação, com “Limite Crédito” de R\$ 27.000,00, evidencia taxas de juros com variação entre 8,65% e 9,03% ao mês, fl. 34.

Para a modalidade cheque especial, as taxas mensais praticadas no mercado, divulgadas pelo Banco Central, constam do anexo, tendo a perícia encontrada a média de 6,28% ao mês; a taxa praticada informada na inicial é de 8,89% ao mês.

Com nas informações inseridas nos extratos, considerando os valores cobrados a título de LIS/JUROS e ENCARGOS CONTA CORRENTE mensalmente sobre o saldo final devedor de cada mês, a taxa praticada é 10,59%, fl. 44, 10,24%, fl. 64, 9,23%, fl.68 e 10,18%, fl. 73. É de se ressaltar que os extratos de fls. 29/33 apresentam-se ilegíveis.

Nem todas as informações inseridas nos extratos são devidamente esclarecedoras, mas considerando os encargos cobrados a título de “LIZ/JUROS” (fls. 68/71) e “ENCARGOS CONTA CORRENTE” (fls. 72/73), referidos encargos encontram-se capitalizados, induídos no saldo de R\$ 43.881,93.

O Demonstrativo de Débito de R\$ 60.666,90, fl. 35, parte do saldo R\$ 43.881,93, fl. 73, corrigido pelos Fatores de Correção do TJRJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Isto posto, sem o fornecimento de todos o extratos legíveis, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de

cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados a título de **Lis/Juros, Encargos Conta Corrente e Encargos CH Especial**, a perícia fica sem documento de suporte para calcular o valor do débito, com aplicação de juros simples.

ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, com 10 (dez) páginas, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2020



RIL MOURA

PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/O-6
CPF 001.522.427-91